



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, 2320 - 1º Andar - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone:
(45)3392-5052 - E-mail: cas-14vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0043493-79.2019.8.16.0021

Processo: 0043493-79.2019.8.16.0021
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s): • ESTADO DO PARANÁ
Polo Passivo(s): • Alessandro Meneghel

ALESSANDRO MENEGHEL, representado por ADVOGADO, busca seja revogada a prisão penal (execução antecipada), fundado no julgamento das ADCs 44 e 54 pelo STF (evento 41.1).

MINISTÉRIO PÚBLICO opina pelo indeferimento, dizendo soberano o veredito do Tribunal do Júri (evento 44.1).

Decido.

ALESSANDRO MENEGHEL suporta condenação fixada em 29 anos, 10 meses e 14 dias, por homicídio qualificado, posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e dirigir veículo em via pública sem a devida permissão (evento 1.1).

Julgando embargos infringentes dia 03/10/2019, o TJPR ordenou o início da execução provisória da pena imposta (evento 1.3).

Nesse aresto (pág. 10), restou consignado que "a prisão, neste caso, deixou seu caráter cautelar para ter caráter de pena definitiva, imposta por sentença condenatória confirmada em segundo grau de jurisdição."

Destarte não há se falar, na espécie, em prisão cautelar em vigor.

Dia 07/11/2019 finda a votação no STF das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 43, nº 44 e nº 54, julgadas procedentes, com determinação para "... suspensão da execução provisória de pena cuja decisão a encerrá-la ainda não haja transitado em julgado ..." (<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4986065>).

Aplica-se este resultado a todos os processos, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 9.868/1999:

"Dentro do prazo de dez dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário Oficial da União a parte dispositiva do acórdão.

Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

".

Nessa esteira, afastada a tese defendida pelo *Parquet*.

Portanto, **defiro** o pedido, para cassar a execução provisória desta pena.

Expeça-se alvará de soltura, salvo esteja preso por outro motivo legal; consultando-se antecedentes nos sistemas Oráculo / Projudi / BNMP/CNJ.

Proceda-se extração e devolução do processo de execução ao Juízo da condenação.

Após, archive-se definitivamente.

Comunicações, baixas e demais diligências necessárias.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cascavel, 12 de novembro de 2019.

Paulo Damas

Juiz de Direito